



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



PROJETO DE LEI Nº17 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores (as),

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está a obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios de forma individual ou consorciados, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Considerando que a adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal;

Considerando os estudos e a eficiência da adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº 12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

Considerando as Audiências Públicas do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da CODANORTE, realizadas nos dias 16 de novembro a 14 de dezembro de 2021, em cada município da área mineira da Sudene;

Considerando as Audiências Públicas do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da CODANORTE, realizadas nos dias 21 de março a 31 de março de 2022 e 25 de abril a 02 de maio de 2022, em cada município consorciado ao CODANORTE;

Considerando a Conferência Final do Plano Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CODANORTE, realizada no dia 22 de junho de 2022, em Montes Claros/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Considerando que, de acordo com a lei antes mencionada, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do CODANORTE apresenta características dos Municípios consorciados, o diagnóstico dos resíduos sólidos, a disposição de resíduos e propostas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos Municípios.

Considerando que, a existência do PMGIRS/CODANORTE é condição para que cada Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênio com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que traz importante instrumento para a concretização dos objetivos, diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres vereadores para a sua aprovação.

Aguardando a deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, os protestos de nosso respeito e consideração.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº533 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente lei na forma de anexo único.

Art. 2. O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 3. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que tratam o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

Parágrafo único. Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 4. O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

Art. 5. O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

Art. 6. O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Fica revogada a Lei Ordinária nº. 472 de 2018 e demais disposições em contrário.

Claro dos Poções, 09 de dezembro de 2022.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal